

À CÂMARA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS – CMI
CONSELHO DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – COPAM / MG

31ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias – CMI/Copam

PA COPAM nº 00059/1992/006/2010 - Classe: 6

DNPM: 930.229/1989

Processo Administrativo para exame de Adendo à Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação

Empreendimento: **Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento e pilha de rejeito/estéril**

Empreendedor: **Empresa de Cimentos Liz S.A./Mina Lapa Vermelha**

Município: **Lagoa Santa**

Apresentação: **Supram CM.**

PARECER

1. Introdução

Este PARECER DE VISTA foi elaborado a partir do Parecer Único nº 040/2013, de 15/02/2013, do Adendo ao Parecer Único nº 040/2013 Protocolo SIAM 0550565/2018, de 06/07/2018, ambos da Supram-CM, disponibilizados em 09/08/2018 quando da convocação da 30ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias (CMI/Copam), da consulta ao processo físico e ao SIAM e contou como o apoio de cidadãos de Lagoa Santa, do Projeto Manuelzão/UFMG e do Instituto Guaicuy-SOS Rio das Velhas.

2. Sobre o processo físico disponibilizado

O processo físico deste licenciamento foi disponibilizado em 09/08/2018 e consta de 9 (nove) pastas com documentação numerada de 001 a 3404 (Pastas 1 a 7), 3405 a 1940 (Pasta 8) e 1941 a 2659 (Pasta 9). Não houve tempo de averiguar a razão da numeração das pastas 8 e 9 não estar na sequência e ter retrocedido.

3. Sobre o controle processual

De acordo com o Adendo ao Parecer Único nº 040/2013, de 06/07/2018, o PA COPAM nº 00059/1992/006/2010 obteve Licença Prévia e de Instalação Concomitantes em 26/03/2013 e conforme publicação no Minas Gerais, em 28/03/2013, a validade foi de 4 (quatro) anos:

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna pública as DECISÕES determinadas pela 62ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas, realizada no dia 26 de Março de 2013, às 13h30min na Rua Espírito Santo, 495/4º andar - Plenário, Centro - Belo Horizonte/MG, a saber: 4. Exame da Ata da 61ª RO de 26/02/2013. - SOBRESTADO. 5. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação - Ampliação: 5.1 Empresa de Cimentos Liz S.A. - Ampliação Mina Lapa Vermelha - Lavra a céu aberto ou subterrânea em área cárstica com ou sem tratamento - Lagoa Santa/MG - PA/Nº 00059/1992/006/2010 - DNPM's 930.229/1989 e 831.584/1990 - Classe: 6 - Apresentação: Supram CM. - CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 04 (QUATRO) ANOS. 6. Processo Administrativo para exame



Em consulta ao SIAM não consta a revalidação da LP+LI objeto do PA 00059/1992/006/2010 e nem a formalização do pedido por parte do empreendedor:




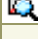

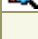






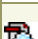








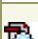


Total de Registros: 1

Tipo de Regularização	Processo	Atividade	Data de Formalização	Data de Concessão	Data de Validade	Status do Processo	Visualizar Documentos
(LP+LI) LI (LP+LI)	00059/1992/006/2010	(DN74) LAVRA A CÉU ABERTO OU SUBTERRÂNEA EM ÁREAS CÁRSTICAS COM OU SEM TRATAMENTO	14/10/2010		26/03/2019	LICENCA CONCEDIDA	

Documentos do processo: [00059/1992/006/2010](#)

Total de Registros: 62

Protocolo	Tipo	Data	Emitente	Status	Ver
R108838/2010	FCEI - FORMULÁRIO INTEGRADO DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	29/09/2010	SUPRAMCM	DIGITALIZADO	
0654230/2010	FOBI - FORMULARIO ORIENTAÇÃO BASICA - INTEGRADO	29/09/2010	SUPRAMCM	DIGITALIZADO	
0687150/2010	COORDENADAS GEOGRÁFICAS	14/10/2010		DIGITALIZADO	
0687149/2010	REQUERIMENTO DE LICENÇA	14/10/2010		DIGITALIZADO	
0687152/2010	DNPM - COMUNICAÇÃO JULGANDO SATISFATÓRIO O PAE.	14/10/2010		DIGITALIZADO	
0687156/2010	RIMA - RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL ACOMPANHADO DE ART	14/10/2010		DIGITALIZADO	
0687155/2010	EIA - ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL ACOMPANHADO DE ART	14/10/2010		DIGITALIZADO	
0687151/2010	DECLARAÇÃO DA PREFEITURA LICENCIAMENTO	14/10/2010		DIGITALIZADO	
0687157/2010	PCA-PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL ACOMPANHADO DE ART	14/10/2010		DIGITALIZADO	
0718023/2010	PUBLICAÇÃO - APRESENTAÇÃO EIA/RIMA	16/10/2010	SUPRAMCM	DIGITALIZADO	
0703925/2010	PROTOCOLO REQUERIMENTO DE ANUÊNCIA DO ORGÃO GESTOR	20/10/2010	SUPRAM CM	NÃO DIGITALIZADO	
0717738/2010	AR - AVISO DE RECEBIMENTO	26/10/2010	SUPRAM CM	NÃO DIGITALIZADO	
0173455/2011	AR - AVISO DE RECEBIMENTO	17/02/2011	SUPRAM CM	NÃO DIGITALIZADO	
0173412/2011	AR - AVISO DE RECEBIMENTO	17/03/2011	SUPRAM CM	NÃO DIGITALIZADO	
0173395/2011	AR - AVISO DE RECEBIMENTO	17/03/2011	SUPRAM CM	NÃO DIGITALIZADO	
0173323/2011	AR - AVISO DE RECEBIMENTO	17/03/2011	SUPRAM CM	NÃO DIGITALIZADO	
0173310/2011	AR - AVISO DE RECEBIMENTO	17/03/2011	SUPRAM CM	NÃO DIGITALIZADO	
0187853/2011	AR - AVISO DE RECEBIMENTO	23/03/2011	SUPRAM CM	NÃO DIGITALIZADO	
0187864/2011	AR - AVISO DE RECEBIMENTO	23/03/2011	SUPRAM CM	NÃO DIGITALIZADO	
0188175/2011	AR - AVISO DE RECEBIMENTO	23/03/2011	SUPRAM CM	NÃO DIGITALIZADO	
0187890/2011	AR - AVISO DE RECEBIMENTO	23/03/2011	SUPRAM CM	NÃO DIGITALIZADO	
0216484/2011	AR - AVISO DE RECEBIMENTO	01/04/2011	SUPRAM CM	NÃO DIGITALIZADO	
0251333/2011	AR - AVISO DE RECEBIMENTO	13/04/2011	SUPRAM CENTRAL	NÃO DIGITALIZADO	
0251043/2011	AR - AVISO DE RECEBIMENTO	13/04/2011	SUPRAM CM	NÃO DIGITALIZADO	
0855019/2012	AR - AVISO DE RECEBIMENTO	22/10/2012	SUPRAMC M	NÃO DIGITALIZADO	
0865382/2012	AR - AVISO DE RECEBIMENTO	25/10/2012	SUPRAMC M	NÃO DIGITALIZADO	
0148008/2013	PARECER ÚNICO	22/02/2013	SUPRAM CM	AGUARDANDO APROVAÇÃO	
0185558/2013	PUBLICAÇÕES NO MINAS GERAIS	01/03/2013	URC RIO DAS VELHAS	DIGITALIZADO	
0181334/2013	DECISÃO DO COPAM/ÓRGÃO SECCIONAL	01/03/2013	URC RIO DAS VELHAS	AGUARDANDO APROVAÇÃO	
0310425/2013	DECISÃO DO COPAM/ÓRGÃO SECCIONAL	27/03/2013	URC RIO DAS VELHAS - COPAM	DIGITALIZADO	
0329487/2013	CERTIFICADO DE LICENÇA	03/04/2013	URC RIO DAS VELHAS - COPAM	DIGITALIZADO	
0329346/2013	PUBLICAÇÕES NO MINAS GERAIS	03/04/2013	URC RIO DAS VELHAS - IOF	DIGITALIZADO	
R382005/2013	RELATÓRIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATÓRIO DE AUTOMONITORIZAÇÃO	14/05/2013	CIMENTOS LIZ	DIGITALIZADO	

Protocolo	Tipo	Data	Emitente	Status	Ver
R382006/2013	RELATÓRIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATÓRIO DE AUTOMONITORIZAÇÃO	14/05/2013	CIMENTOS LIZ	DIGITALIZADO	
R077228/2014	RELATÓRIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATÓRIO DE AUTOMONITORIZAÇÃO	19/03/2014	EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S/A	DIGITALIZADO	
R077227/2014	RELATÓRIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATÓRIO DE AUTOMONITORIZAÇÃO	19/03/2014	EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S/A	DIGITALIZADO	
R142697/2014	RELATÓRIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATÓRIO DE AUTOMONITORIZAÇÃO	05/05/2014	LIZ CIMENTOS	DIGITALIZADO	
R277632/2014	RELATÓRIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATÓRIO DE AUTOMONITORIZAÇÃO	26/09/2014	LIZ CIMENTOS	DIGITALIZADO	
R278778/2014	RELATÓRIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATÓRIO DE AUTOMONITORIZAÇÃO	29/09/2014	LIZ CIMENTOS	DIGITALIZADO	
0178966/2015	AR - AVISO DE RECEBIMENTO	24/02/2015	SUPRAM CM	NÃO DIGITALIZADO	
R339948/2015	RELATÓRIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATÓRIO DE AUTOMONITORIZAÇÃO	30/03/2015	EMPRESA DE CIMENTOS LIZ	DIGITALIZADO	
R343922/2015	RELATÓRIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATÓRIO DE AUTOMONITORIZAÇÃO	07/04/2015	EMPRESA DE CIMENTOS LIZ	DIGITALIZADO	
R498429/2015	RELATÓRIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATÓRIO DE AUTOMONITORIZAÇÃO	21/10/2015	EMPRESA DE CIMENTOS LIZ	DIGITALIZADO	
R530206/2015	RELATÓRIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATÓRIO DE AUTOMONITORIZAÇÃO	30/12/2015	LIZ CIMENTOS	DIGITALIZADO	
R530193/2015	RELATÓRIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATÓRIO DE AUTOMONITORIZAÇÃO	30/12/2015	LIZ CIMENTOS	DIGITALIZADO	
R530187/2015	RELATÓRIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATÓRIO DE AUTOMONITORIZAÇÃO	30/12/2015	LIZ CIMENTOS	DIGITALIZADO	
R530174/2015	RELATÓRIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATÓRIO DE AUTOMONITORIZAÇÃO	30/12/2015	LIZ CIMENTOS	DIGITALIZADO	
R132240/2016	RELATÓRIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATÓRIO DE AUTOMONITORIZAÇÃO	28/03/2016	EMPRESA DE CIMENTOS LIZ	DIGITALIZADO	
R175193/2016	RELATÓRIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATÓRIO DE AUTOMONITORIZAÇÃO	26/04/2016	EMPRESA DE CIMENTOS LIZ	DIGITALIZADO	
1005948/2016	AR - AVISO DE RECEBIMENTO	01/09/2016	SUPRAM CM	NÃO DIGITALIZADO	
1164567/2016	AR - AVISO DE RECEBIMENTO	07/10/2016	SUPRAM CM	NÃO DIGITALIZADO	
R364016/2016	RELATÓRIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATÓRIO DE AUTOMONITORIZAÇÃO	14/12/2016	RUBNER RODRIGUES	DIGITALIZADO	
R364019/2016	RELATÓRIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATÓRIO DE AUTOMONITORIZAÇÃO	14/12/2016	RUBNER RODRIGUES	DIGITALIZADO	
R023903/2017	RELATÓRIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATÓRIO DE AUTOMONITORIZAÇÃO	23/01/2017	RUBNER RODRIGUES	DIGITALIZADO	
R046738/2017	RELATÓRIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATÓRIO DE AUTOMONITORIZAÇÃO	14/02/2017	RUBNER RODRIGUES	RECEBIDO - AGUARDANDO DIGITALIZACAO	
R089724/2017	RELATÓRIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATÓRIO DE AUTOMONITORIZAÇÃO	27/03/2017	MARCELO AZEVEDO	DIGITALIZADO	
R160171/2017	RELATÓRIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATÓRIO DE AUTOMONITORIZAÇÃO	09/06/2017	LIZ	DIGITALIZADO	
R318284/2017	RELATÓRIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATÓRIO DE AUTOMONITORIZAÇÃO	27/12/2017	RUBNER	DIGITALIZADO	
R027611/2018	RELATÓRIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATÓRIO DE AUTOMONITORIZAÇÃO	05/02/2018	RUBNER RODRIGUES	DIGITALIZADO	
R046013/2018	RELATÓRIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATÓRIO DE AUTOMONITORIZAÇÃO	05/03/2018	RUBNER RODRIGUES	DIGITALIZADO	
R056426/2018	RELATÓRIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATÓRIO DE AUTOMONITORIZAÇÃO	23/03/2018	RUBNER RODRIGUES	DIGITALIZADO	
0550565/2018	PARECER ÚNICO	03/08/2018	SUPRAM CM	NÃO DIGITALIZADO	

Assim, o FONASC-CBH requer esclarecimentos.

4. Sobre a alteração da Condicionante 11

No Adendo ao Parecer Único nº 040/2013, de 06/07/2018, é informado à página 2 que:

O empreendimento Ampliação da Mina Lapa Vermelha da Empresa de Cimentos LIZ S/A atua no setor de mineração, exercendo suas atividades no município Lagoa Santa-MG. Em 2013, foi emitida a Licença Prévia e de Instalação Concomitantes – LP+LI nº 036/2013 para o empreendimento PA 00059/1992/006/2010 e teve como condicionante nº 11 a apresentação de estudos para definição de área de influência de cavidades.

No entanto, a referida condicionante no Parecer Único nº 040/2013, de 15/02/2013, referente à Licença Prévia e de Instalação Concomitantes – LP+LI do empreendimento Ampliação da Mina Lapa Vermelha da Empresa de Cimentos LIZ S/A, tem a seguinte redação:

11	<u>Apresentar estudo para definição de raio protetivo da cavidade identificada na área de influencia direta do empreendimento. Até a apresentação deverá ser observado o raio de 250m, conforme previsto na Resolução CONAMA 347/2004, onde não poderão ocorrer intervenções.</u>	Formalização da LO
----	---	--------------------

Ainda na página 2 do Adendo ao Parecer Único nº 040/2013, de 06/07/2018, é informado que “no momento da emissão da licença supracitada era conhecida somente uma cavidade natural subterrânea (LIZ-0001, Virtual Engenharia Ambiental, 2010) na área de estudo e posteriormente foram identificadas outras 16 ocorrências (Carste, 2016)”. (grifo nosso)

Na página 5 é informado que “a ADA do empreendimento de interesse da Cimentos Liz S.A. acrescida de 250 metros fora inicialmente alvo de prospecção espeleológica pretérita empreendida pela empresa Virtual Engenharia Ambiental em 2010 (protocolo nº R87170/2010, de 14/10/2010) que afirmou ter realizado caminhamento espeleológico com identificação de 01 cavidade, posteriormente denominada LIZ-0001 (UTM: 615946 m E; 7823252 m S), e outros 03 abrigos.” (grifo nosso)

Assim, não restam dúvidas de que **a LP+LI foi concedida sem a devida caracterização dos aspectos espeleológicos no Estudo de Impacto Ambiental (EIA). Apesar de se observar que por parte da equipe multidisciplinar da SUPRAM-CM houve um detalhamento sobre a presente situação neste processo administrativo e atenção na elaboração e definição de condicionantes voltadas à novas cavidades identificadas, o FONASC-CBH entende que este fato não pode ser regularizado meramente com um “Adendo ao Parecer Único nº 040/2013, que inclui a definição da área de influência das 18 (dezoito) cavidades naturais subterrâneas identificadas até o momento (Figura 10), bem como a definição da relevância como alta das cavidades LIZ-0003 e LIZ-0014, para o empreendimento Ampliação da Mina Lapa Vermelha da Empresa de Cimentos LIZ S/A”** conforme a equipe interdisciplinar da SUPRAM CM conclui, sugerindo o deferimento.

O FONASC-CBH não tem dúvida de que houve grave “omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença” no Estudo de Impacto Ambiental (EIA), que fundamenta o processo de licenciamento na fase de análise da viabilidade ambiental e, assim, conforme dispõe o artigo 19, inciso I, da Resolução CONAMA nº 237/97, O ORGÃO AMBIENTAL COMPETENTE DEVERIA CANCELAR A LICENÇA PRÉVIA CONCOMITANTE À LICENÇA DE INSTALAÇÃO concedida em 26/03/2013 à Empresa de Cimentos Liz S.A./Mina Lapa Vermelha no Processo Administrativo nº 00059/1992/006/2010.

Considerando ainda que essa “omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença” no âmbito dos aspectos espeleológicos do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) é de responsabilidade da empresa de consultoria Virtual Engenharia Ambiental e do responsável técnico Leonardo Pitella (CREA MG-72.114/D), **o FONASC-CBH requer informações a respeito de quais as providências que já foram adotadas pela SUPRAM-CM e pela SEMAD no âmbito da responsabilização da referida consultoria e do profissional que apresentou a ART.**

5. Sobre a suspeição quanto à credibilidade do EIA

Por ocasião da tramitação do processo de licenciamento da LP+LI do empreendimento Ampliação da Mina Lapa Vermelha da Empresa de Cimentos LIZ S/A, foram inúmeras as questões apontadas como inconsistentes no Estudo de Impacto Ambiental (EIA) apresentado pela empresa, inclusive na audiência pública no âmbito do licenciamento, realizada em 16/03/2011, e na audiência pública realizada na ALMG cujas notas taquigráficas estão no processo físico. Segundo informações recebidas,

a Aeronáutica tem contestado questões relacionadas com a vibração quando das detonações com uso de explosivos e suas interferências em equipamentos e existe procedimento no Ministério Público Federal, junto ao ICMBio, que também trata de questões afetas à região da Mina Lapa Vermelha.

Diante do fato de que se confirma agora que em relação às cavidades o EIA apontou somente 1 (uma) cavidade e agora se constata que são 18 (dezoito), qual a credibilidade desse estudo quanto aos estudos da fauna, flora, arqueologia, hidrologia e vibrações, por exemplo, assim como na definição de medidas compensatórias e mitigadoras ? Foram da mesma “qualidade” do estudo espeleológico?

Qual a confiabilidade, por exemplo, nos caminhamentos e estudos feitos de arqueologia do EIA que embasou a concessão em 2013 da Licença Prévia concomitante à Licença de Instalação se no caminhamento espeleológico na ADA “foi identificada apenas uma pequena cavidade situada a meia encosta de colina, em base de paredão com altura aproximada de 7 metros”, conforme é informado no Parecer Único nº 040/2013, quando na realidade existem 18 (dezoito) cavidades e, conforme o documento da SUPRAM-CM de 06/08/2018, “ainda neste Adendo ao Parecer Único foram definidas como de alta relevância as cavidades LIZ-0003 e LIZ-0014, onde foram constatados danos julgados como Irreversíveis” ?

Se considerarmos também que, conforme o “Diagnóstico Espeleológico e Análise de Relevância – Fazenda Ribeirão da Mata” (Pasta 8 do processo físico), da Carste Ciência e Meio Ambiente, de março/2017, à página 120, “na classificação final de relevância das cavidades estudadas no Projeto Fazenda Ribeirão da Mata, 100% da amostra apresentou grau de relevância alto (Tabela 20 e Figura 74)”, a “omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença” ganha proporções maiores ainda. (grifo nosso)

Tabela 20. Proposta de grau de relevância para as 17 cavidades identificadas na Fazenda Ribeirão da Mata

CAVERNAS	ENFOQUE LOCAL E REGIONAL	ENFOQUE LOCAL	RESULTADO DA RELEVÂNCIA
LIZ-0001	Importância significativa	Importância acentuada	RELEVÂNCIA ALTA
LIZ-0002	Importância acentuada	Importância acentuada	RELEVÂNCIA ALTA
LIZ-0003	Importância acentuada	Importância acentuada	RELEVÂNCIA ALTA
LIZ-0004	Importância acentuada	Importância acentuada	RELEVÂNCIA ALTA
LIZ-0005	Importância acentuada	Importância acentuada	RELEVÂNCIA ALTA
LIZ-0006	Importância acentuada	Importância acentuada	RELEVÂNCIA ALTA
LIZ-0007	Importância acentuada	Importância acentuada	RELEVÂNCIA ALTA
LIZ-0008	Importância acentuada	Importância acentuada	RELEVÂNCIA ALTA
LIZ-0009	Importância acentuada	Importância acentuada	RELEVÂNCIA ALTA
LIZ-0010	Importância significativa	Importância acentuada	RELEVÂNCIA ALTA
LIZ-0011	Importância acentuada	Importância significativa	RELEVÂNCIA ALTA
LIZ-0012	Importância acentuada	Importância acentuada	RELEVÂNCIA ALTA
LIZ-0013	Importância acentuada	Importância acentuada	RELEVÂNCIA ALTA
LIZ-0014	Importância acentuada	Importância acentuada	RELEVÂNCIA ALTA
LIZ-0015	Importância acentuada	Importância acentuada	RELEVÂNCIA ALTA
LIZ-0016	Importância acentuada	Importância acentuada	RELEVÂNCIA ALTA
LIZ-0017	Importância significativa	Importância acentuada	RELEVÂNCIA ALTA

Considerando a proximidade da ampliação da Mina Lapa Vermelha de áreas residenciais, em especial o bairro Visão, conforme se pode observar no mapa abaixo, elaborado pelo Projeto Manuelzão/UFMG e Instituto Guaicuy-SOS Rio das Velhas, que segurança há em relação às informações apresentadas no

EIA em relação aos impactos à população, em especial oriundos das detonações com uso de explosivos para desmonte do maciço de rocha calcária assim como do material particulado proveniente da operação da mina? Ainda mais que, segundo informações recebidas e ao contrário do que a empresa afirmou por diversas vezes (no sentido de que as detonações não têm relevância), as mesmas são sentidas a quilômetros da Mina Lapa Vermelha e casas de moradores do entorno apresentam rachaduras ainda sem a ampliação pretendida que chegará muito mais próxima deles.



O empreendimento da Empresa de Cimentos LIZ S/A objeto do PA 00059/1992/006/2010 está inserido na Micro-bacia do Ribeirão da Mata. De acordo com o Estudo de Impacto Ambiental (EIA), de outubro/2010, da Virtual Engenharia Ambiental, à página 2, “o presente Estudo de Impacto Ambiental – EIA tem por objetivo a instrução técnica do processo licenciamento ambiental de expansão da Mina Lapa Vermelha DNPM 930.229/1989 em direção ao DNPM 831.584/1990, denominado Ribeirão da Mata, sendo estas, duas áreas conjuntas de propriedade da Empresa de Cimentos Liz S/A.” de acordo com o Plano de Controle Ambiental (PCA), à página 135, quando trata do Controle da Drenagem Superficial, “a mina Lapa Vermelha possui um sistema de coleta e direcionamento de drenagem superficial envolvendo todas as unidades da empresa (cava, britagem, pátios, escritórios, outros). Todo este sistema será estendido à área de Ribeirão da Mata onde se dará o avanço da lavra.”

Com o objetivo de visualizar a localização da ampliação pretendida pela Empresa de Cimentos LIZ S/A em relação à Micro-bacia do Ribeirão da Mata, o Projeto Manuelzão/UFMG e o Instituto Guaicuy-SOS Rio das Velhas elaboraram o mapa abaixo:



Em relação às Áreas de Preservação Permanente (APP), o Parecer Único nº 040/2013, de 15/02/2013, informa que:

Para o empreendimento em questão não está previsto intervenção em Áreas de Preservação Permanente, não sendo recomendada, assim, a cobrança da compensação prevista na Resolução CONAMA 369/06.

Considera-se que é fundamental a conferência de mapeamento das APPs, principalmente considerando o disposto no Código Florestal, lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com destaque para as contribuições da Ação Direta de Inconstitucionalidade (Med. Liminar) - 4903, julgada em 25 de fevereiro de 2018.

As intervenções propostas podem ocasionar impactos para a qualidade e para a quantidade de águas da bacia do Ribeirão da Mata e do Rio das Velhas, que já sofrem intensa degradação devido às atividades antrópicas. Em especial na bacia do Ribeirão da Mata, como afirmado pelos estudos do Plano Diretor de Recursos Hídricos do Rio das Velhas,

infere-se que os principais agentes de degradação das águas superficiais na UTE Ribeirão da Mata associaram-se especialmente aos lançamentos de esgotos domésticos e efluentes industriais e ao aporte de cargas difusas relacionadas às atividades minerárias e agropecuárias (ECOPLAN/SKILL, 2015).

¹ ECOPLAN. **Plano Diretor de Recursos Hídricos do Rio das Velhas – PDRH Rio das Velhas**. Relatório 02B – Tomo II, Diagnóstico Específico das UTEs. Porto Alegre, RS, fev. 2015. Disponível em: <http://200.98.167.210/site/arquivos/RP02A_rev03.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2018.

Considera-se que os estudos apresentados geram incertezas sobre o efetivo impacto para o sistema ambiental do Rio das Velhas e sua alta necessidade de garantia de oferta de água e de melhoria da qualidade hídrica. O FONASC-CBH questiona se as informações apresentadas no EIA em relação aos aspectos hídricos foram devidamente tratadas ou se foram da mesma “qualidade” do estudo espeleológico.

6. Sobre responsabilidades

No Adendo ao Parecer Único nº 040/2013 Protocolo SIAM 0550565/2018, de 06/07/2018, da Supram-CM, elaborado pela equipe multidisciplinar composta por David Figueiredo Candiani (Analista Ambiental/Matrícula 4912), Isabel Pires Mascarenhas R. Oliveira (Analista Ambiental/Matrícula 5191) e Constança Sales Varela de Oliveira Martins Carneiro (Gestora Ambiental Jurídico/Matrícula 1.344812-1) e o de acordo de Liana Notari Pasqualini (Diretora Regional de Regularização Ambiental/Matrícula 1.312.408-6) e Philipe Jacob de Castro Sales (Diretor Regional de Controle Processual/Matrícula 1.365.493-4). foi ressaltado às páginas 47/48:

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

No entanto, entendemos que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, através da equipe multidisciplinar responsável e dos servidores e técnicos que deram o acordo, possui responsabilidade técnica e jurídica quanto à sua decisão pelo deferimento a partir dos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor assim como a sua decisão sobre quais as informações a inserir ou omitir no Adendo ao Parecer Único e a profundidade ou superficialidade em relação ao teor de cada temática necessária à adequada análise de processos de licenciamento, ainda mais se não informar as referências ou fonte das informações apresentadas, passando estas a ser de sua autoria para efeito do Parecer Único como documento.

Com o advento da Lei 13.655, de 25/04/2018, que inclui no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público, **“O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro”** (Art. 28).

7. Conclusão

A reiterada convocação de reuniões extraordinárias a cada mês, que reduzem o prazo de vistas para em média 7 (sete) dias, vem impedindo o adequado cumprimento da competência do FONASC-CBH como membro do Copam (Lei 21972/2016, Decreto 46953/2016, DN/Copam 856/2016, DN/Copam 995/2016 e DN/Copam 177/2012) e o seu direito como representante das organizações da sociedade civil na CMI/Copam **não vem sendo garantido e salvaguardado pelo Estado e, assim, o FONASC-CBH manifesta sua indignação por continuar sendo impedido de cumprir seu dever na defesa e preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, direito fundamental e também dever expressos pela Constituição Federal no seu artigo 225.**

"Efetivamente, se o licenciamento ambiental é um processo administrativo cujo objetivo é a prestação administrativa de uma decisão de gestão ambiental, ou dito de outro modo, é um serviço público que deve realizar o balanço dos interesses e opiniões, as avaliações técnico-científicas e a participação pública na garantia da realização do 'direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado' por meio de uma decisão administrativa correta, ele deve ser orientado pelo regime jurídico constitucional de controle público. Deve, portanto, obedecer as normas constitucionais, administrativas e ambientais que garantem a realização dos objetivos das políticas públicas, especialmente da política ambiental, por meio dos princípios relacionados, a exemplo da participação, da transparência, da informação, da publicidade, da

legalidade, da eficiência, da essencialidade da presença do poder público competente, dentre outros.

(In Judicialização do licenciamento ambiental no Brasil: excesso ou garantia de participação. Revista de Direito Ambiental, p. 204.)

Considerando os fatos e razões apresentados acima, **o FONASC-CBH se manifesta pela RETIRADA DE PAUTA** do Processo Administrativo nº 00059/1992/006/2010 para exame de Adendo à Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação da Empresa de Cimentos Liz S.A./Mina Lapa Vermelha em Lagoa Santa/MG, **por considerar que houve grave “omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença” no Estudo de Impacto Ambiental (EIA) que fundamentou o processo de licenciamento na fase de análise da viabilidade ambiental e, assim, conforme dispõe o artigo 19, inciso I, da Resolução CONAMA nº 237/97, O ORGÃO AMBIENTAL COMPETENTE DEVERIA CANCELAR A LICENÇA PRÉVIA CONCOMITANTE À LICENÇA DE INSTALAÇÃO concedida em 26/03/2013, ainda mais que existe agora a suspeição em relação à credibilidade do Estudo de Impacto Ambiental (EIA), e orientar o empreendedor a apresentar novo EIA/RIMA, se cumprindo a partir daí o rito processual previsto na legislação, inclusive a publicação de edital para que a sociedade possa tomar conhecimento dos novos estudos e requerer a realização de audiência pública.**

Caso não seja acatado este requerimento, o FONASC-CBH registra a preocupação com as decisões que serão tomadas a respeito deste licenciamento e **DECLARA SEU VOTO PELO INDEFERIMENTO** visto que, quando decisões referentes ao meio ambiente são tomadas, há que se considerar os princípios de precaução e da prevenção. Em caso de dúvida, prevalece o cuidado com o meio ambiente, conforme a máxima *in dubio, pro sanitas et pro natura*, e deve-se agir prevenindo. Nas palavras de PAULO AFFONSO LEME MACHADO, “*o princípio da precaução, para ser aplicado efetivamente, tem que suplantar a pressa, a precipitação, a improvisação, a rapidez insensata e a vontade de resultado imediato.*” (Direito Ambiental Brasileiro. 13ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores. Pág. 75).

Finalmente, **REQUEREMOS** que este documento seja anexado à decisão referente a este processo administrativo de licenciamento da Empresa de Cimentos Liz S.A./Mina Lapa Vermelha e também que o mesmo seja inserido no PA COPAM nº 00059/1992/006/2010.

O poder discricionário da Administração Pública não é ilimitado, encontrando seu pressuposto de validade na lei e, ainda, na prática de atos de boa gestão. Os requisitos mínimos para a conveniência à discricionariedade estão ligados aos princípios da realidade e da razoabilidade, para que o ato satisfaça a sua finalidade. No que tange a realidade o objeto deve ser possível, ou seja, lícito. Deve estar dentro do ordenamento jurídico, não podendo o objeto violar qualquer norma constitucional, sob pena de caracterizar vício de finalidade. O objeto deve ser compatível com a finalidade a ser atingida.

As decisões devem ser eficientes para satisfazer a finalidade da lei que é o interesse público. A Administração esta obrigada a sempre escolher os melhores meios para satisfazer o interesse público e não pode arriscar, devem escolher a melhor maneira para práticas tais atos. A eficiência deve ser considerada um limite da discricionariedade.

Fica evidenciado que dentro dessa margem de discricionariedade toda a Administração Pública deverá tomar as suas decisões por meio de atos praticados em estrita obediência aos critérios legais estabelecidos e dentro de um contexto de razoabilidade e transparência, isto vem a ser, portanto, uma exigência da democracia moderna seguida nos países em que o interesse público vem acima de qualquer outro interesse, sem qualquer tipo de restrição ou de impedimento. Como procedimento oriundo da análise de um órgão estatal, o licenciamento está submetido aos princípios do direito administrativo: legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2018.

Maria Teresa V. de F. Corujo

Maria Teresa V. de F. Corujo
Conselheira Titular

**FÓRUM NACIONAL DA SOCIEDADE CIVIL NA GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS
(FONASC-CBH)**

CNPJ nº 05.784.143/0001-55 Rua Leonício José Rodrigues nº 172, Jardim Guanabara - Belo Horizonte – MG